



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

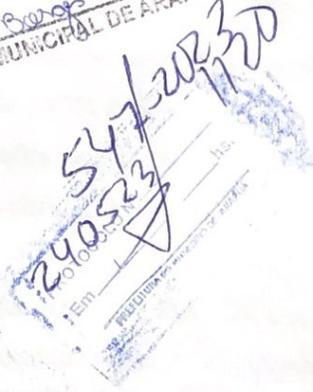
Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI 018/2023

CÂMARA DE VEREADORES  
APROVADO  
Em 24/05/2023  
Ata(s) nº 015 e 016  
Daniel Borges de Lima  
DIRETOR DE SECRETARIA

PROTOCOLO N.º 022/2023  
Data 22/05/2023 Horas 17:06

Daniel Borges de Lima  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ



**Súmula.** Concede recomposição nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2022 a abril de 2023; e aumento real no percentual de 17,28% (dezesete vírgula vinte e oito por cento) nos vencimentos do Auxiliar Administrativo e inseminador do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Arapuã e dá outras providências”

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. **DEODATO MATIAS**, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã, aprovou **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido recomposição nos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2022 a abril de 2023.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, todos os servidores que, nesse exercício financeiro, tem por base o vencimento nível inicial de um salário mínimo nacional, por força do reajuste já concedido em época própria; e os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, que percebam o equivalente ao piso nacional fixado para a categoria em legislação própria.

**Art.2º.** Fica concedido recomposição nos vencimentos dos Professores Municipais, no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no

*D. Matias*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná.**

período compreendido de maio de 2022 a abril de 2023, conforme assegurado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 824/2023.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os professores que, nesse exercício financeiros, percebam vencimentos equivalentes ao piso nacional da categoria fixado pela Lei Municipal nº 824/2023.

**Art.3º.** Fica concedido recomposição nos vencimentos dos servidores comissionados do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2022 a abril de 2023.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, todos os servidores comissionados que, nesse exercício financeiro, recebem subsídio de um salário mínimo nacional, conforme reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal

**Art.4º.** Além da recomposição prevista no art. 1º desta Lei, fica concedido aumento real no percentual de 17,28% (dezessete vírgula vinte e oito por cento) nos vencimentos dos cargos de Auxiliar Administrativo e Inseminador do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Arapuã.

**Art.5º.** Os anexos I, II, III e IV todos da Lei Municipal nº 297/2008, Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional dos servidores efetivos do Poder Executivo de Arapuã, passam a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

**Art.6º.** O anexo VI da Lei Municipal nº 297/2008, Tabela de Vencimentos dos servidores Comissionados do Poder Executivo de Arapuã, passam a vigorar na forma do anexo II desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná.**

**Art.7º.** Os anexos V da Lei Municipal nº 174/2004, Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional dos Servidores do Magistério do Município de Arapuã, passam a vigorar na forma do anexo III desta Lei.

**Art.8º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art.9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/05/2023** e revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**DEODATO MATIAS**  
Prefeito Municipal